



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO N° 021/2021

PUBLICADO

Em

05 / 08 / 21


Assinatura

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONA VÍRUS (COVID-19), NO AMBITO DO
FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os novos dados contidos nos Boletins Informativos, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que o município de Paranatinga, encontra-se classificado com Risco de Contaminação MODERADO, podendo adotar medidas mais brandas na prevenção e disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, por período indeterminado, das 07:00 as 13:00, ficando restabelecido durante esse horário o atendimento presencial ao público em geral.

Art. 2º - O atendimento ao público, além da forma presencial, poderá também ser realizado utilizando os canais de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones: 66 3573 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: secretariageralcamptga@hotmail.com.

Art. 3º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, voltam a serem realizadas na forma presencial, ficando limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 4º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores deverão permanecer em suas salas, sendo permitido o deslocamento a outras repartições da Casa em casos de urgência devidamente justificada;

Art. 5º - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores durante o expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário, ou qualquer outro local;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 7º - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, salvo devidamente autorizadas.

Art. 8º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, durante o expediente, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

Art. 9º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando mascará de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 10 - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor faltoso a determinação do uso de mascará, poderá responder a processo administrativo disciplinar, e o parlamentar que se negar a cumprir a determinação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com a consequente abertura de processo-político-administrativo de cassação.

Art. 11 - Fica autorizado aos servidores adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente, nos casos de urgência ou necessidade do serviço, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara,

Parágrafo Único: O regramento estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos parlamentares.

Art. 12 – Os servidores do grupo de risco, imunizados com a segunda dose ou dose única da vacina contra o Covid-19, e desde que cumpridos os prazos da imunização, deverão retornar ao trabalho presencial.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, voltam a serem realizadas na forma presencial, ficando limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do público nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga
Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publique-se
Afixe-o
Cumpra-se